

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

I SÉRIE — NÚMERO 27



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Terça-Feira, 30 de Outubro de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução 89/79

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Agricultura e Pescas a procederem a transferências de verbas.

Resolução 90/79

Autoriza o Presidente do Governo e o Secretário Regional das Finanças a procederem a transferências de verbas.

Resolução 91/79

Cria um stock mínimo de produtos alimentares, e disciplina o respectivo armazenamento.

Comete ao Fundo Regional de Abastecimentos os encargos decorrentes da aquisição e colocação dos produtos reteridos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo 97/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PESCAS.

Despacho Normativo 98/79

Efectua transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo 99/79

Nomeia a Comissão Instaladora do Centro de Oncologia dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 89/79

O Governo Regional reunido em 20 de Setembro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar os Secretários Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas no montante global de Esc: 1 526 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 20 de Setembro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 90/79

O Governo Regional reunido em 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, resolveu:

Autorizar o Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional das Finanças a proceder a transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional no montante global 535 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 91/79

Em 1978, o Governo Regional constitui stocks para produtos essenciais nas Ilhas sem infraestruturas portuárias, de forma a permitir uma maior regularidade do abastecimento respectivo.

Tal medida, com manifesto prejuízo para toda a população das respectivas áreas, não atingiu, porém, os efeitos desejados devido à falta de disponibilidade dos agentes económicos para cooperarem na sua efectivação.

As normas então fixadas exigiam da iniciativa privada o dinamismo que o Governo entende necessário

numa sociedade em franco desenvolvimento, reservando-se apenas a atribuição de por à disposição os meios financeiros indispensáveis para o fim em vista.

Assim, e tendo em consideração o que acima se descreve, deve manter-se o princípio básico da criação dos stocks para bens alimentares, alterando-se, no entanto, a forma da sua execução.

Nestes termos, o Governo Regional, reunido em Plenário, resolveu:

- 1 — Criar um stock mínimo de produtos alimentares, nas quantidades constantes do quadro anexo, durante os meses de Novembro a Março, e para os seguintes géneros:
 - Farinha
 - Massas Alimentícias
 - Azeite
 - Óleo Alimentar
 - Sabão
 - Açúcar
 - Sal
- 2 — O armazenamento de tais produtos, nas Ilhas de St.^a Maria, S. Jorge, Graciosa, Pico, Flores e Corvo, fica a cargo dos serviços da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, que poderão, onde não existam infraestruturas, efectuarlos nos armazéns dos respectivos armazenistas, mediante acordo prévio.
- 3 — O Governo Regional, através da Secretaria Regional competente, e tendo em conta a densidade populacional da área, promoverá a colocação completo do stock naquelas Ilhas.
- 4 — Os encargos decorrentes da aquisição e colocação dos produtos acima citados nas referidas Ilhas serão suportados pelo Fundo Regional de Abastecimentos, mantendo-se, no entanto, em vigor o sistema estabelecido nas Portarias n.ºs 14/79 e 16/79.
- 5 — Autorizar que seja atribuída a verba inscrita no projecto 57.1 do Programa de Apoio ao Abastecimento Básico, relativo ao Plano de 1979, no valor de 6 000 contos, ao Fundo Regional de Abastecimentos para fazer face aos encargos que lhe são cometidos pela presente resolução.
- 6 — As medidas previstas na presente resolução serão executadas no período compreendido entre Novembro e Março.

Presidência do Governo Regional dos Açores, 12 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 97/79

Ao abrigo da resolução n.º 90/79 do Governo Regional dos Açores, de 10 de Outubro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Presidência do Governo Regional em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
I				PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL GABINETE DO SECRETÁRIO, SECRETARIA-GERAL		
V	1	1		Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
	7			Pessoal dos quadros aprovados por lei	95 000\$00	95 000\$00
				Contribuições para instituições-Previdência Social		
				DEPARTAMENTO REGIONAL DE ESTUDOS E PLANEAMENTO		
	63	1		Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes		
				Pessoal dos quadros aprovados por lei		100 000\$00
			3	Remunerações do pessoal diverso	160 000\$00	
			4	Gratificações certas e permanentes	10 000\$00	
			5	Subsídios de férias e de Natal		100 000\$00
	54			Horas extraordinárias	60 000\$00	
	65	1		Alimentação e alojamento		50 000\$00
				Subsídio de refeição		
	66	1		Prestações directas-Previdência social		30 000\$00
				Abono de família		30 000\$00
			2	Encargos com a saúde		10 000\$00
			3	Outras prestações directas		50 000\$00
	67			Contribuições para instituições-Previdência social		70 000\$00
	74			Bens não duradouros-Consumos de secretaria		
	79			Aquisição de serviços-Não especificados	210 000\$00	
TOTAL					535 000\$00	535 000\$00

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional das Finanças, 10 de Outubro de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo N.º 98.79

Ao abrigo da resolução n.º 89/79 do Governo Regional dos Açores, de 20 de Setembro de 1979 e nos termos do art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/77/A, de 4 de Agosto, são efectuadas as seguintes transferências de verbas no Orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas em vigor:

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
X				SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA ILHA DE S. MIGUEL		
	165	1		Despesas correntes		
				Remunerações certas e permanentes	226 000\$00	
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	550 000\$00	
		2		Salários do pessoal eventual	750 000\$00	
		3		Remunerações do pessoal diverso		
	168	2		Prestações directas-Previdência social		60 000\$00
				Encargos com a saúde		250 000\$00
				Contribuições para instituições		
	169			Vestuários e artigos pessoais		80 000\$00
	170			Compensação de encargos		30 000\$00
	173			Pensões de aposentação, reforma e invalidez		

CAP.	ART.	N.º	AL.	RUBRICAS	INSCRIÇÕES OU REFORÇOS	ANULAÇÕES
	174			Bens duradouros		30 000\$00
	175			Bens não duradouros-Materias primas e subsidiárias		20 000\$00
	176			Bens não duradouros-Combustiveis e lubrificantes		250 000\$00
	177			Bens não duradouros-Alimentação, roupas e calçado		180 000\$00
	179			Bens não duradouros-Outros		300 000\$00
	182			Aquisição de serviços-Não especificados		326 000\$00
				TOTAL	1 526 000\$00	1 526 000\$00

Secretarias Regionais das Finanças e da Agricultura e Pescas, 20 de Setembro de 1979. — O Secretario Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretario Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo N.º 99/79

Pretendendo dotar-se esta Região Autónoma de um Serviço de Saúde capaz de atender às necessidades da sua população, foi através do Decreto Regional n.º 7/79/A, criado o Centro de Oncologia dos Açores com sede em Angra do Heroísmo.

A fim de se conseguir a operacionalidade do Centro em 1980 torna-se necessário e urgente pôr em funcionamento estruturas humanas que coordenem e superintendam a instalação do mesmo.

Assim:

Nomeio, nos termos do artigo 9.º do citado Decreto Regional, a Comissão Instaladora do Centro de Oncologia dos Açores cuja composição é a seguinte:

- Dr. Mario Parreira de Sousa Lima, que preside
- Dr. Jose Henrique Rocha Lourenço
- Dr. Adalberto Manuel Martins
- D. Zita Lima
- Uma unidade de enfermagem

A unidade de enfermagem será transitoriamente, designada pelo Instituto Português de Oncologia, visto a Região não dispôr ainda de elementos habilitados.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 8 de Agosto de 1979. — O Secretario Regional dos Assuntos Sociais, *Luís Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série		600\$		350\$
A 2.ª série		600\$		350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»